



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.694 DE 14 DE JUNHO DE 1995.

"DISCIPLINA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ESGOTOS E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ESGOTOS E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, criada pela Lei Municipal nº 2.303, de 05 de Julho de 1.991, fica fixada em 1/4 (um quarto) do valor correspondente à tarifa de água e esgoto, calculada à base de 30 metros cúbicos por mês.

Artigo 2º. O CONTRIBUINTE dessa taxa é toda pessoa física ou jurídica, proprietária de lote de terreno, edificado ou não, localizado no Município de Agudos, que se utilize efetivamente do serviço público de distribuição de água/coleta de esgotos ou que seja beneficiado com a possibilidade de utilizá-lo, uma vez que posto à sua disposição pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos-SP.

§ 1. O uso em potencial desse serviço público pressupõe a existência de rede mestra de distribuição de água ou de coleta de esgotos na via pública da testada do lote de terreno, permitindo a individualização desse serviço ao usuário, a qualquer momento, através de ramal de derivação.

§ 2º. O lançamento da Taxa de Manutenção, a que se refere esta lei, será efetuado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com base no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Agudos, caso a Autarquia não conclua novo cadastramento para este fim.

Artigo 3º. O lançamento e cobrança dessa taxa serão feitos anualmente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos-SP, através da emissão de carnês.

Artigo 4º. O pagamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO a que se refere esta lei, poderá ser feito através de parcela única com desconto de 10% (dez por cento) ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis de janeiro à dezembro de cada ano, atualizáveis pela variação da U.V.F. - Unidade de Valor Fiscal, fixada pelo Município.

Artigo 5º. Os contribuintes inadimplentes da Taxa de Conservação sujeitar-se-ão à cobranças executivas fiscais, nos termos da legislação municipal vigente, utilizada pela Prefeitura Municipal de Agudos na cobrança de créditos desta natureza, além de terem os débitos inscritos em dívida ativa.

Artigo 6º. A partir da vigência desta lei, ficam expressamente proibidas as cobranças dos serviços referentes à manutenção de redes de água e coleta de esgotos, efetuados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. A presente lei será regulamentada por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º DE JANEIRO DE 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de junho de 1995.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF